PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E .....

(Processo Administrativo n°.2025-415)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF n° 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364. Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco/Acre – CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa ----------, inscrita no CNPJ sob o n° ----------, sediada na ----------, em ---------- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **.2025-415** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Especializados de Segurança Cibernética, abrangendo a operação de SOC e Blue Team, Cultura de Cibersegurança, Administração de SIEM, Threat Intelligence, Gestão de Vulnerabilidades e atividades Red Team. Tais serviços, por sua natureza essencial e continuada para a missão institucional do PJAC, serão fornecidos em regime ininterrupto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, oíndice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos, normas internas e demais elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços, observadas as restrições de acesso e os requisitos de segurança da informação aplicáveis.

8.4. Fornecer, quando necessário, acesso controlado aos ambientes tecnológicos, sistemas, redes, equipamentos, aplicações e ferramentas que integrem a infraestrutura do Poder Judiciário do Estado do Acre, observadas as políticas institucionais de segurança da informação.

8.5. Garantir à equipe da Contratada as condições necessárias para a execução das atividades contratadas, incluindo a indicação de pontos focais para comunicação e tratamento das demandas.

8.6. Aprovar, quando aplicável, planos de trabalho, cronogramas, relatórios técnicos, procedimentos operacionais e demais documentos produzidos pela Contratada.

8.7. Analisar e manifestar-se sobre os relatórios de monitoramento, incidentes de segurança, vulnerabilidades identificadas, testes de intrusão, indicadores de desempenho e demais entregáveis previstos no contrato.

8.8. Deliberar sobre a priorização de ações corretivas, preventivas e de mitigação de riscos que dependam de autorização ou atuação da Administração.

8.9. Prestar as informações necessárias para o tratamento de incidentes de segurança, investigações, análises forenses, atividades de Threat Intelligence e demais ações relacionadas à proteção dos ativos de informação institucionais.

8.10. Avaliar e homologar os serviços executados, observando os critérios de qualidade, níveis mínimos de serviço (SLA) e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.11. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no contrato, após a devida certificação da execução dos serviços.

8.12. Zelar pela observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo institucional e demais normas correlatas, no âmbito de suas responsabilidades.

8.13. Informar tempestivamente à Contratada sobre alterações na infraestrutura tecnológica, sistemas críticos, processos de negócio ou requisitos institucionais que possam impactar a execução dos serviços contratados.

8.14. Disponibilizar ambiente adequado para realização de reuniões técnicas, alinhamentos operacionais, apresentações de resultados e atividades de transferência de conhecimento, quando necessário.

8.15. Receber e avaliar recomendações, planos de ação e medidas de melhoria propostas pela Contratada, decidindo sobre sua implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

8.16. Manter a confidencialidade das metodologias, relatórios, ferramentas e informações técnicas de propriedade da Contratada às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidas por cláusulas de sigilo e pela legislação aplicável.

8.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.18. Notificar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção quando cabível.

8.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.20. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.21. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.22. Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou

de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.24. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.26. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.27. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Executar os serviços contratados de forma contínua, ininterrupta e em conformidade com os requisitos, especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, em quantidade suficiente e com as competências necessárias para a adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua gestão, supervisão e capacitação.

9.5. Manter estrutura operacional compatível com a criticidade dos serviços prestados, assegurando a continuidade das atividades de monitoramento, detecção, análise, resposta e tratamento de eventos e incidentes de segurança cibernética.

9.6. Operar e administrar as soluções de SOC, SIEM e demais ferramentas de segurança da informação previstas no escopo contratual, promovendo sua correta configuração, parametrização, otimização e atualização.

9.7. Realizar o monitoramento contínuo dos ambientes tecnológicos abrangidos pelo contrato, identificando, classificando, registrando, analisando e comunicando eventos e incidentes de segurança.

9.8. Executar atividades de Blue Team voltadas à prevenção, detecção, contenção, erradicação e recuperação diante de incidentes de segurança da informação.

9.9. Desenvolver e executar ações de Threat Intelligence, coletando, correlacionando e analisando informações sobre ameaças cibernéticas relevantes ao ambiente do Contratante.

9.10. Realizar atividades de gestão de vulnerabilidades, incluindo identificação, análise, classificação de criticidade, acompanhamento e emissão de recomendações para tratamento dos riscos identificados.

9.11. Planejar e executar atividades de Red Team, testes de intrusão e avaliações de segurança previstas contratualmente, observando as autorizações formais e os limites definidos pelo Contratante.

9.12. Elaborar, manter e disponibilizar relatórios técnicos, painéis gerenciais, indicadores de desempenho, registros de incidentes, vulnerabilidades e demais documentos exigidos contratualmente.

9.13. Comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de incidentes críticos, indisponibilidades relevantes, vulnerabilidades de alto risco ou quaisquer situações que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos ativos institucionais.

9.14. Propor medidas corretivas, preventivas e de melhoria contínua para o fortalecimento da postura de segurança cibernética do Contratante.

9.15. Promover ações de conscientização e cultura de segurança cibernética, conforme previsto no escopo contratual, mediante treinamentos, campanhas educativas, simulações ou outras iniciativas aprovadas pelo Contratante.

9.16. Manter sigilo absoluto sobre dados, informações, documentos, credenciais, configurações, registros, códigos-fonte e quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

9.17. Observar integralmente as políticas de segurança da informação, normas internas, procedimentos operacionais e demais diretrizes estabelecidas pelo Contratante.

9.18. Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados durante a execução contratual.

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.20. Substituir, sempre que solicitado de forma justificada pelo Contratante, profissionais cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou incompatível com as exigências do contrato.

9.21. Garantir mecanismos de contingência e continuidade operacional para assegurar a prestação dos serviços nos níveis acordados, inclusive em situações de falha, indisponibilidade ou emergência.

9.22. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização do Contratante.

9.23. Participar de reuniões técnicas, auditorias, inspeções, testes, exercícios de resposta a incidentes e demais atividades de governança e acompanhamento contratual quando convocada pelo Contratante.

9.24. Corrigir, sem ônus adicional para o Contratante, quaisquer falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos nos níveis de serviço contratados.

9.25. Manter registros auditáveis das atividades executadas, assegurando rastreabilidade, integridade e disponibilidade das evidências necessárias para fins de auditoria, fiscalização e conformidade.

9.26. A CONTRATADA deverá entregar integralmente ao CONTRATANTE todos os dados, evidências, registros, indicadores, painéis, configurações, relatórios técnicos e artefatos produzidos durante a execução do serviço, assegurando a preservação da cadeia de custódia das informações e o atendimento às exigências de integridade e rastreabilidade, em caso de rescisão contratual, término ou não renovação do contrato.

9.27. Caberá a CONTRATADA adotar as boas práticas de governança de continuidade, garantindo que toda a infraestrutura, documentação, base de conhecimento e elementos técnicos da solução SIEM estejam plenamente documentados, preservados e sob domínio institucional, viabilizando a continuidade da operação pelo CONTRATANTE ou por outro prestador de serviço, sem impacto operacional ou perda de informações.

9.28. A contratada deverá realizar os atendimentos referentes aos Serviços de testes de invasão (Red Team), conforme necessidade e indicação da CONTRATANTE respeitando os volumes descritos.

9.29. A contratada prestará todos os serviços e atendimentos remotamente, em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

9.29.1. Todos os serviços poderão ser prestados em qualquer unidade do CONTRATANTE, quando solicitado, em casos excepcionais.

9.29.2. O horário padrão de trabalho será de segunda a sexta-feira das 07h00 às 14h00 horário do Acre.

9.30. Caberá à empresa CONTRATADA a responsabilidade de prestar suporte remoto à equipe da CONTRATANTE durante o expediente do PJAC, com suporte contínuo à operação local.

9.31. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar três tipos de canais de comunicação, especificamente:

9.31.1. Telefone linha telefônica 0800: Para contato direto e imediato, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo comunicação rápida em casos de urgência. Com atendimento em português. E-mail com domínio registrado e de propriedade da CONTRATADA: Para solicitações formais, documentação de incidentes e comunicação de problemas não imediatos, garantindo um registro escrito das interações. Portal de Atendimento: Sistema de ITSM do inglês Information Technology Service Management (Gerenciamento de Serviços de TI).

9.31.1.1. Independente do canal de comunicação utilizado pelo CONTRATANTE, as solicitações devem ser convergidas, atualizadas, resolvidas e concentradas em um único sistema de ITSM do inglês Information Technology Service Management (Gerenciamento de Serviços de TI). Ou seja, imaginando que o CONTRATANTE realize a abertura de uma nova solicitação de serviço via linha telefônica gratuita, assim que segue a sua solicitação, a mesma deve constar no sistema de ITSM, assim também deve se proceder com a utilização do canal de comunicação do tipo B: via e-mail.

9.31.1.2. A solução de ITSM (Information Technology Service Management) adotada pela CONTRATADA deverá possuir capacidade de integração com a solução de ITSM utilizada pela CONTRATANTE, ServiceNow, garantindo a interoperabilidade entre as plataformas a referida integração deverá ser implementada sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA viabilizar os recursos técnicos necessários para sua realização.

9.31.1.3. O CONTRATADO deverá utilizar-se de Centros de Operação de Segurança próprios.

9.31.1.4. A empresa CONTRATADA deverá adotar práticas de governança visando garantir o adequado controle, acompanhamento e qualidade dos serviços prestados. Para isso, deverá:

a. Designar um Coordenador Técnico responsável pela interlocução direta com a equipe da CONTRATANTE.

b. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento dos serviços, com frequência mínima mensal ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

c. Elaborar relatórios gerenciais contendo indicadores, status das atividades, riscos, não conformidades, melhorias implementadas e recomendações.

d. Garantir o registro, controle e histórico de todas as solicitações, atividades realizadas e incidentes tratados durante a vigência do contrato.

e. Garantir alinhamento das entregas com as boas práticas de mercado (ITIL, ISO 27001, MITRE, OWASP, entre outras, quando aplicável).

f. Prover plano de ação e melhoria contínua dos serviços, quando identificado pela CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA.

9.31.2. Atendimento Presencial: Durante o horário regimental de expediente da CONTRATANTE, o atendimento poderá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, em casos excepcionais. Remotamente a Contratada deve garantir o apoio às atividades de monitoramento, análise, investigação e resposta a incidentes de segurança.

9.31.3. Atendimento Remoto: Durante e fora do horário regimental de expediente da CONTRATANTE, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, o atendimento deverá ocorrer de forma remota, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante toda a vigência do contrato, nas dependências da Contratante.

9.32. Demais regras específicas de cada grupo estão descritas no Termo de Referência que deu origem a este contrato, a contratada deverá observá-los.

9.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.34. A contratada deverá dar acesso CONTRATANTE a todas as ferramentas com perfil de administração máxima. Todos os dados coletados, analisados e armazenados são de propriedade do CONTRATANTE.

9.35. Comunicar imediatamente ao Contratante, e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação, qualquer fato, ocorrência, indisponibilidade, incidente ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos níveis de serviço contratados, apresentando as devidas justificativas e evidências pertinentes.

9.36. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.37. Corrigir, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato ou nos níveis de serviço contratados, os serviços, entregáveis, relatórios, configurações, parametrizações, procedimentos ou quaisquer outros produtos decorrentes da execução contratual que

apresentem falhas, inconsistências, vícios, defeitos ou não conformidades em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.40. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação, qualquer incidente, falha, vulnerabilidade crítica ou ocorrência que possa impactar a execução dos serviços ou a segurança dos ambientes monitorados.

9.41. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.45. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.46. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.47. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.48. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela Contratada antes da assinatura do instrumento contratual, podendo ser apresentada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá ser apresentada em até 10 dias corridos da data de assinatura do contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

*10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme d*efinido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação ou para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, a Contratada obriga-se a promover sua reposição integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação pelo Contratante.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. *Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10.% a 20 % do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20 % a do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Programa de Trabalho:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, **Subsecretária** em 23/06/2026 às 14:52:14.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **EYXJ.YK5J.D8DU.X5HO**